

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PLATAFORMA BNC — BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO:

- **Data de Divulgação do Aviso no PNCP/BNC:** 01/10/2026
- **Período de Recebimento de Propostas:** De 05/10/2026 às 09:00hrs até 08/10/2026 às 09:00hrs
- **Data e Horário de Abertura da Sessão e Disputa de Lances:** 08/10/2026 às 09:01hrs
- **Tempo de Disputa Aberta:** 6 (seis) horas contínuas

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, por intermédio de seu agente de contratação, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com disputa por meio da plataforma **BNC — Bolsa Nacional de Compras**, para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura completa das áreas internas e externas de seu edifício-sede, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Aviso, do Termo de Referência e de seus anexos.

2. FUNDAMENTO E REGIME JURÍDICO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal aplicável, observada a atualização vigente na data da contratação.

2.2. A presente Dispensa Eletrônica integra processo administrativo próprio, instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável. O Termo de Referência e os demais anexos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis aos interessados na plataforma BNC e nos meios oficiais de divulgação, observadas as regras de publicidade e transparência.

2.3. A Administração deverá certificar, antes da adjudicação e da contratação, que o somatório das despesas da respectiva unidade gestora no exercício e das despesas com objetos de mesma natureza não ultrapassa o limite legal da dispensa, evitando fracionamento indevido.

2.4. A classificação jurídica do objeto como serviço comum deverá ser confirmada pela Administração e pela assessoria jurídica. Caso o objeto seja caracterizado tecnicamente como serviço comum de engenharia, o enquadramento legal deverá ser revisto antes da contratação.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura completa das áreas internas e externas do edifício-sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção, preparação, aplicação, acabamento e limpeza final.

3.2. O quantitativo oficial é de **1.292,4 m²**, assim distribuído:

Área interna: **1.010,0 m²**. Área externa: **282,4 m²**. Área total: **1.292,4 m²**.

3.3. A referência aproximada a 600 m² constante de documento preparatório deverá ser compreendida, se mantida, como área construída ou área de projeção do imóvel, não substituindo o quantitativo oficial das superfícies a pintar.

3.4. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência e de seu **Anexo III — Especificações de materiais e acabamentos**, especialmente quanto ao tipo de tinta, ambiente de aplicação, acabamento, cores, tonalidades, preparação das superfícies, número mínimo de demãos, cobertura e desempenho.

3.5. Nas áreas internas de circulação será utilizada tinta acrílica lavável (acabamento fosco/acetinado); nas áreas úmidas, tinta acrílica com proteção antimoho (acabamento acetinado); e nas fachadas e áreas externas, tinta acrílica emborrachada ou tecnicamente equivalente/superior (acabamento fosco), em conformidade com o Anexo III, sendo as cores e tonalidades exatas definidas ou ratificadas pela fiscalização na Ordem de Serviço, observada a identidade visual e as cores institucionais do edifício-sede.

3.6. O objeto será contratado em lote único, pelo critério de **menor preço global**, conforme as especificações do Termo de Referência.

3.7. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

- I — Termo de Referência;
- II — planilha orçamentária e composições de custos;
- III — Especificações de materiais e acabamentos;
- IV — modelo de proposta;
- V — modelo de declarações;
- VI — minuta do contrato ou instrumento substitutivo.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 54.564,68 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.
- 4.2. A estimativa foi elaborada com base nas composições do SINAPI, referência julho de 2026, Curitiba/PR, sem desoneração, conforme documentação constante do processo.
- 4.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, encargos, tributos, transporte, equipamentos, ferramentas, proteção, limpeza, descarte de resíduos, administração e lucro.
- 4.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem preço global superior ao valor estimado, salvo decisão motivada da Administração baseada em negociação e demonstração de compatibilidade com o mercado.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente cadastradas ou habilitadas na plataforma BNC, conforme as regras de acesso da própria plataforma.
- 5.2. A participação implica aceitação integral das condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos anexos.
- 5.3. A participante deverá possuir capacidade operacional para executar o objeto no local e no prazo estabelecidos.
- 5.4. Não poderão participar:



- I — empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II — empresas declaradas inidôneas;
- III — empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- IV — empresas cujo objeto social seja incompatível com a contratação;
- V — empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão, quando configurada hipótese de impedimento;
- VI — empresas reunidas em consórcio, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada;
- VII — empresas que tenham entre seus sócios, administradores ou dirigentes pessoas impedidas de contratar com a Administração;
- VIII — empresas que não atendam às condições deste Aviso.

5.5. A vedação será aferida mediante declaração da participante e consultas aos cadastros públicos disponíveis, sem prejuízo de outras diligências.

6. CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA NA BNC

6.1. O cadastramento, o envio da proposta e a participação na disputa serão realizados exclusivamente por meio da plataforma **BNC — Bolsa Nacional de Compras**, no endereço indicado no preâmbulo.

6.2. A participante deverá observar as orientações técnicas e operacionais da BNC, sendo de sua responsabilidade o credenciamento, o sigilo de sua senha, a regularidade dos dados cadastrados e o acompanhamento da sessão.

6.3. A proposta deverá conter:

- I — descrição clara e completa do objeto;
- II — preço global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;
- III — prazo de validade mínimo de **60 dias**;
- IV — declaração de que o preço compreende todos os custos da contratação;



V — identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

VI — nome, CPF e assinatura do representante legal, quando exigível;

VII — especificação técnica dos materiais ofertados, incluindo tipo de tinta, acabamento, indicação de uso, cores ou tonalidades propostas, quando já definidas, e demais características exigidas no Termo de Referência, sendo vedada a indicação de marca como requisito obrigatório;

VIII — demais informações exigidas no modelo de proposta.

6.4. A proposta deverá ser firme, irretratável e suficiente para execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de negociação ou revisão.

6.5. A apresentação de proposta implica declaração de que a participante conhece as condições locais, as especificações, os quantitativos, os prazos e os encargos da execução.

6.6. O preço deverá ser apresentado sem qualquer identificação indevida da participante no campo destinado à proposta, quando a plataforma assim exigir, sob pena de desclassificação, ressalvada a identificação nos documentos próprios de habilitação.

7. FASE DE DISPUTA E LANCES

7.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será aberta a etapa de disputa na plataforma BNC, conforme data e horário indicados no preâmbulo.

7.2. As participantes poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente pelo sistema, observadas as regras e os intervalos definidos na plataforma.

7.3. Os lances deverão ser formulados pelo valor global do objeto.

7.4. A participante é responsável pelos lances registrados em seu nome, não sendo admitida alegação de erro operacional, salvo comprovada falha do sistema ou situação excepcional reconhecida pela Administração.

7.5. Encerrada a disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada, respeitados o objeto, a isonomia e o valor de mercado.

7.6. A negociação será registrada no processo e na plataforma, quando disponível.



8. JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

8.2. Será considerada vencedora a participante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender às exigências de habilitação e qualificação.

8.2.1. Havendo empate entre propostas, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na sessão de disputa da dispensa eletrônica.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I — não atenderem às especificações do objeto;

II — apresentarem preço inexequível ou incompatível com o mercado;

III — apresentarem preço superior ao valor estimado, sem justificativa aceita;

IV — contiverem vícios insanáveis;

V — não incluírem todos os custos necessários à execução;

VI — apresentarem condições ou alternativas não previstas;

VII — forem apresentadas em desacordo com as exigências deste Aviso.

8.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar falhas formais, complementar informações preexistentes ou verificar a exequibilidade, vedada a alteração substancial da proposta ou a criação de condição inexistente na data da apresentação.

8.5. A inexecuibilidade deverá ser analisada de forma motivada, considerando o escopo, os quantitativos, os custos de materiais e mão de obra e as condições de execução.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances e a eventual negociação, a participante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio da plataforma BNC, a sua Proposta Comercial readequada ao último lance (Anexo IV) e os documentos de habilitação relacionados nos itens a seguir.

9.1.1. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação fundamentada da participante, antes de findo o prazo original.

9.1.2. Se a participante provisoriamente vencedora não apresentar a documentação no prazo fixado ou for inabilitada, serão convocadas sucessivamente as demais participantes, observada a ordem de classificação.

9.2. Habilitação jurídica:

- I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- II — documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- III — documento de identificação do representante legal;
- IV — procuração, quando a representação não decorrer do ato constitutivo.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I — inscrição no CNPJ;
- II — inscrição estadual ou municipal, quando exigível;
- III — certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV — certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V — certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI — certificado de regularidade do FGTS;
- VII — certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- VIII — declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



IX — declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicáveis.

9.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42 da LC nº 123/2006).

9.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante provisoriamente vencedora enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

9.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, com a convocação das participantes remanescentes na ordem de classificação.

9.4. Qualificação econômico-financeira, quando exigida:

I — certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme legislação aplicável;

II — demonstrações contábeis ou outros documentos somente se expressamente justificados e exigidos no processo;

III — demais documentos proporcionais ao objeto, vedadas exigências excessivas.

9.5. Qualificação técnica:

I — comprovação de atividade compatível com pintura, manutenção ou conservação predial;

II — 1(um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem, objeto desta dispensa;

II.1 - caso o Atestado de Capacidade Técnica seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, o participante deverá apresentá-lo acompanhado da respectiva nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços nele atestados;

III — declaração de disponibilidade de equipe, materiais e equipamentos;

IV — comprovação de inscrição ou registro profissional somente quando legalmente exigível pela natureza concreta do serviço;

V — outros documentos previstos no Termo de Referência, desde que pertinentes e proporcionais.

9.6. A Administração poderá aceitar documentos equivalentes ou promover diligência para verificar a autenticidade e a validade das informações.

9.7. A ausência de documento essencial, a falsidade de declaração ou a não comprovação dos requisitos implicará a desclassificação ou inabilitação, com convocação da próxima participante, observada a ordem de classificação.

10. DECLARAÇÕES

10.1. A participante deverá declarar:

I — que conhece e aceita as condições da contratação;

II — que não está impedida de licitar ou contratar;

III — que não emprega menores em situação proibida pela Constituição;

IV — que não utiliza trabalho forçado ou degradante;

V — que sua proposta contempla todos os custos;

VI — que possui condições de executar o objeto;

VII — que não possui vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos;

VIII — que cumprirá as normas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção de dados;

IX — que manterá as condições de habilitação durante a execução.

11. PROCEDIMENTO APÓS O JULGAMENTO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento, caso reconheça a regularidade e a vantajosidade da contratação.



11.2. A contratação será formalizada mediante contrato ou instrumento substitutivo, conforme definido pela Administração e permitido pela legislação.

11.3. A vencedora deverá assinar o instrumento no prazo de **02 dias úteis**, contado da convocação, sob pena de aplicação das consequências legais e convocação da próxima classificada.

11.4. A recusa injustificada em assinar, apresentar documentos ou manter a proposta poderá caracterizar infração administrativa.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução deverá iniciar em até **10 dias** após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. A vigência estimada será de **120 dias**, contados de **[assinatura/emissão da ordem de serviço]**.

12.3. O local de execução será o edifício-sede da Câmara Municipal, situado à **Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 52, Rio Branco do Sul/PR – CEP 83.540-140**.

12.4. O serviço deverá compreender preparação das superfícies, aplicação de selador ou fundo preparador, massa corrida ou acrílica compatível, aplicação de no mínimo duas demãos de tinta adequada — ou tantas quantas forem necessárias para cobertura uniforme —, retoques, acabamento, proteção das áreas e limpeza final.

12.5. As tintas, fundos, seladores, massas e demais materiais deverão atender às especificações do Termo de Referência e de seu Anexo III. A contratada deverá utilizar produtos novos, dentro do prazo de validade, em embalagens originais e compatíveis com o substrato e o ambiente de aplicação.

12.6. As cores e tonalidades serão aquelas definidas ou aprovadas previamente pela fiscalização, mediante expedição da competente Ordem de Serviço e catálogo de referência, observada a harmonia com o padrão arquitetônico e as cores institucionais do edifício-sede. A aplicação das tintas de acabamento somente poderá ser iniciada após essa formalização.

12.7. A contratada deverá comprovar, quando solicitada, a conformidade dos materiais mediante apresentação de embalagens, fichas técnicas, notas fiscais ou documentos equivalentes. Não será exigida marca específica, mas não será admitido produto de qualidade ou desempenho inferior ao especificado.

12.8. A contratada deverá executar os serviços conforme o Termo de Referência, sob fiscalização de servidor designado. Serviços com falhas de cobertura, manchas, descascamentos, bolhas, escorrimientos, marcas de rolo ou desconformidade de cor, textura ou acabamento deverão ser corrigidos ou refeitos sem custo adicional.

12.9. O recebimento ocorrerá provisória e definitivamente, após verificação da conformidade e correção de eventuais pendências.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a comprovação da regularidade exigível.

13.2. O pagamento será efetuado em parcela única, salvo previsão de medição por etapas no contrato.

13.3. Prazo de pagamento: **30 dias**.

13.4. Dados bancários e demais informações fiscais deverão constar da nota fiscal.

13.5. A existência de erro, divergência ou pendência documental suspenderá o prazo de pagamento até a regularização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente o objeto e corrigir, sem custo, os serviços rejeitados.

14.2. Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e proteção necessários.

14.3. Observar normas de segurança, saúde, meio ambiente e destinação de resíduos.

14.4. Reparar danos causados ao patrimônio da Câmara ou a terceiros.

14.5. Manter as condições de habilitação e comunicar fatos que comprometam a execução.

14.6. Não subcontratar sem autorização prévia e expressa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar acesso ao local e informações necessárias.

15.2. Fiscalizar e registrar a execução.

15.3. Notificar desconformidades e oportunizar correção quando cabível.

15.4. Receber o objeto e pagar o preço devido após o cumprimento das condições.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1. Gestor: **Angelita de Cássia Tosto**. Fiscal: **Marcos Gonçalves de Bonfim**. Comissão de Fiscalização de Obras, Serviços e Recebimentos de Material: **Fabio José dos Santos e Marisa Restofe de Jesus**.

16.2. A fiscalização verificará quantidade, qualidade, acabamento, materiais, prazos, segurança e limpeza.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévias: I — Advertência; II — Multa; III — Impedimento de licitar e contratar; IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Multa moratória: Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, a contratada sujeitar-se-á à multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Multa compensatória por inexecução: Pela inexecução do objeto contratual, a Administração poderá aplicar multa compensatória, observada a devida proporcionalidade (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): a) **Inexecução parcial:** multa de **10% (dez por cento)** calculada estritamente sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, quando não ensejar a rescisão unilateral do ajuste; b) **Inexecução total:** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

17.4. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento reiterado de prazos e especificações técnicas, constituem motivo para a extinção unilateral do contrato pela Câmara Municipal, na forma dos arts. 104, inciso II, e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação cumulada das multas cabíveis e das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo e a eventual extinção do contrato não excluem a obrigação da contratada de promover a reparação integral dos danos e prejuízos causados à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. As manifestações, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC, nos prazos estabelecidos neste Aviso.

18.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.

18.3. As impugnações deverão ser protocoladas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos.

18.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, na própria sessão pública**, sob pena de preclusão. Apresentada a intenção, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, contados da intimação ou da lavratura da ata de julgamento ou de habilitação/inabilitação. O prazo para contrarrazões será igualmente de **3 (três) dias úteis**.

18.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma BNC no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada a manifestação dos interessados quando exigível.

19.2. A revogação ou anulação será motivada e divulgada nos meios oficiais e na plataforma BNC.

20. PUBLICIDADE

20.1. O presente Aviso será divulgado na plataforma BNC, no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível, observados os prazos e requisitos legais.

20.2. O ato que autoriza a contratação direta, o resultado, a adjudicação, a homologação, o contrato ou instrumento substitutivo e seus anexos deverão ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As participantes e a contratada deverão tratar dados pessoais exclusivamente para participação, habilitação, contratação, execução, fiscalização e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

21.2. O acesso a informações e dependências da Câmara deverá ser limitado ao necessário para execução do objeto.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação na Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições deste Aviso e do Termo de Referência.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas regras operacionais da plataforma BNC.

22.3. Nenhuma disposição deste Aviso autoriza alteração do objeto, dos quantitativos ou das condições essenciais sem a correspondente justificativa e formalização no processo.

Rio Branco do Sul/PR, 01 de setembro de 2026.

**JEAN ELTHON
MARTINS**

Assinado de forma digital
por JEAN ELTHON MARTINS
Dados: 2026.10.01 15:06:38
-03'00'

JEAN ELTHON MARTINS
Agente de Contratação